

Processo n.: @REP 17/00598632

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 3016/2007 Objeto: Aquisição de suprimentos de informática)

Interessado: Darci Blatt

Responsável: Carmen Emília Bonfá Zanotto

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 838/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 100 e 101 do Regimento Interno – Resolução TC-06/2001.

2. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN nº TC – 0021/2015, o mérito da representação, que trata do Pregão Presencial nº 3016/2017, da Secretaria de Estado da Saúde.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência aos representantes, aos representados e à Secretaria de Estado da Saúde.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal (Relator) e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC